

Ofício n° 031/2022

Em 12 de julho de 2022

Excelentíssimo Senhor
Ney Patrício
Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu – Paraná
Com cópia para todos os vereadores

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 853/2022.

Prezado Senhor,

A implantação do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FOZ DO IGUAÇU/PR (OSB-FI) foi iniciada em 2009 por líderes empresariais e conta com mantenedores, como a Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu, Instituto Sicoob, Sindhotéis, entre outros. Ao longo deste ano temos como meta captar novos mantenedores, ampliar nossa equipe, executar todos os programas da rede OSB e reformular nossos canais de comunicação para aproximar o trabalho desenvolvido na entidade da comunidade, do empresariado e das instituições.

Diferentemente de outras iniciativas, os Observatórios não pregam somente o combate à corrupção, pois entendemos que o caminho para minimizar os desvios dos recursos públicos passa por avaliar e monitorar o sistema de compras das prefeituras e câmaras de vereadores, atuando ativamente junto aos responsáveis pela tomada de decisão e autorizadores dos gastos públicos.

Por meio da mudança nos processos administrativos, da capacitação dos servidores públicos, dos Conselhos Municipais e da gestão eficiente das compras, talentos humanos e recursos materiais, é possível fazer mais com menos, gerar indicadores positivos e desaguar em uma consequente gestão profissionalizada e transparente.

A visão da sustentabilidade da administração pública deve nortear as ações de todos os gestores e para isto devemos provocar constantes alterações nas práticas atuais, principalmente, nos quesitos gestão de compras, controle de estoques, administração de frotas, gerenciamento de processos, produtividade de equipes e a mensuração dos resultados através da elaboração de indicadores de gestão.

Os Observatórios Sociais também são uma importante ferramenta para disseminação da Educação Fiscal, que visa conscientizar a sociedade, através da escola, da função socioeconômica do tributo. Além disso, busca despertar o cidadão para acompanhar a aplicação

dos recursos postos à disposição da Administração Pública, tendo em vista o benefício de toda a população. Essa conscientização da sociedade se dá por meio da cidadania fiscal, através do conhecimento por parte dos cidadãos de seus direitos e deveres fiscais. Esse conhecimento possibilita o fomento da cidadania, proporcionando o aprendizado sobre a função social do tributo, como forma de redistribuição da renda nacional e elemento de justiça social. Dessa maneira, o cidadão é capaz de participar do processo de arrecadação, aplicação e fiscalização do dinheiro público.

Em resposta ao Requerimento nº 853/2022, de autoria do Vereador Galhardo, que solicitou a cópia do projeto final aprovado, com acompanhamento e anuência do Observatório Social, do viaduto da Avenida Costa e Silva, segue esclarecimentos.

Os Observatórios Sociais são entidades que fazem o acompanhamento/ monitoramento da gestão pública municipal. A obra em questão é de âmbito estadual.

Após alguns acontecimentos no local do viaduto reportados pela RPC TV e debate entre a Diretoria da entidade à época dos fatos, considerando também a existência do GT de Obras do Observatório, foi conversado e aprovado pela então diretoria que o Grupo de Obras verificasse se havia inconformidades técnicas na obra.

Na data do dia 06 de janeiro de 2020, foi encaminhado Ofício 001/2020 (em anexo) para o Diretor da Empresa Castilho Engenharia, Diretor DER/PR e Promotor de Justiça Foz do Iguaçu -PR solicitando esclarecimentos quanto aos gabaritos verticais das interconexões referente a obra do Viaduto Lyrio Bertoli (Avenida Costa e Silva).

Em resposta, a empresa, por meio de contato telefônico, agendou reunião presencial com os membros do Observatório que ocorreu no dia 31 de janeiro de 2020 para responder os questionamentos levantados (segue ata da reunião em anexo).

É preciso esclarecer que o Observatório não é um órgão público, por isso não é responsável por possuir acervo de projetos de obras públicas municipais, quanto mais de obras de esfera estadual. Além disso, não compete ao Observatório reprovar ou anuir quaisquer obras públicas no âmbito federal, estadual ou municipal. O trabalho que é desenvolvido pelo grupo do Observatório consiste, única e exclusivamente, em acompanhar/ monitorar o andamento de obras escolhidas pelo grupo através de análise documental.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,



Diretoria do Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu/PR

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Jaime Nascimento;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** João Carlos Zanatta;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Walter Venson;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Vani Temp;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Marco César Castella;

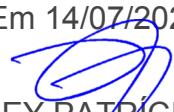
CONSELHO FISCAL

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- Cristiane Maria Silva;
- **Suplente:** Moisés de Andrade Souza.

D E S P A C H O

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL

Em 14/07/2022



NEY PATRÍCIO
Presidente

Ofício n° 01/2020

Foz do Iguaçu, 06 de Janeiro de 2020.

Ilmo. Senhor

Jose Mario de Castilho

Diretor empresa Castilho Engenharia

Com cópia para:

Departamentos de Estradas de Rodagem - DER

Fernando Furiatti Saboia

Diretor DER/PR

Ministério Público Estadual

Marcos Cristiano Andrade

Promotor de Justiça Foz do Iguaçu - Paraná

Ref.: Solicita esclarecimentos quanto aos gabaritos verticais das interconexões referente a obra do Viaduto Lyrio Bertoli (Avenida Costa e Silva).

Excelentíssimo Senhor Diretor,

O Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu, organização não governamental, com fins não econômicos, com estatuto social registrado no cartório de pessoas jurídicas sob nº 0035716 em 07/10/2009 tendo como Presidente a Sra. Leonor Venson de Souza, eleita conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária protocolizado sob nº 0011614 no registro civil de pessoas jurídicas vem através de este ofício comunicá-lo com a seguinte prerrogativa,

No exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, 31 § 3º da Constituição Federal, e a Lei Federal 12.527/2011 que trata da garantia de acesso de informações sobre os procedimentos e possibilita qualquer cidadão solicitar informações inerentes aos atos da administração pública.

Ainda, fundamentando-se no direito reservado a qualquer pessoa física ou jurídica que queira ter acesso às informações pertinentes a receitas e despesas, conforme Lei Complementar 101/2009.

Em atendimento à questionamentos efetuados pela RPC TV acerca das medidas e confrontações mínimas para “gabaritos verticais a serem considerados para as interconexões” no caso específico do Viaduto Lyrio Bertoli este observatório social analisou a legislação vigente, com destaque para o que segue:

O Manual de Projeto de Interseções do DNIT (Publicação IPR – 718) ano de 2005, na página 468 trata desta questão e apresenta as seguintes recomendações para gabarito vertical:

9.5.8 Gabarito Vertical

“O maior gabarito vertical exigido no país, adotado nas rodovias rurais e em algumas das principais vias urbanas (anéis rodoviários e vias expressas), é de 5,50 m (ver Manual de Projeto Geométrico de Rodovia Rurais, DNER, 1999). Vias expressas, portanto, independentemente de outras considerações, deverão ter um gabarito de 5,50 m, inclusive para os ramos. É desejável, porém, que este valor seja adotado também em todas as vias arteriais que atuem como extensões urbanas do sistema rodoviário nacional, ou seja, os trechos viários que penetrem, cruzem ou contornem a área urbanizada, de modo a possibilitar o transporte de cargas com dimensões excepcionais.” (Grifo nosso)

“Os gabaritos verticais a serem considerados para as interconexões encontram-se resumidos na Tabela 75. O gabarito vertical dos ramos deverá ser igual ao da mais importante das vias conectadas e os valores deverão estar presentes em toda a largura pavimentada passível de utilização por veículos. Sua fixação leva em consideração a altura máxima legal de 4,40 m para veículos de qualquer natureza.”

Tabela 75 – Gabarito vertical

Vias	Gabarito Vertical (m)
Vias rurais (Classes 0 e I)	5,50
Vias rurais (Classes II a IV)	4,50 (*)
Vias arteriais urbanas que atuam como extensão do sistema rodoviário	5,50
Outras vias arteriais e demais vias	4,50

(*) Gabarito desejável: 5,50 m

Entende-se que a BR 277 é considerada como Classe I, e esse viaduto é considerado como via arterial urbana que atua como extensão do sistema rodoviário, logo, o gabarito vertical teria que ser de 5,50 m.

Para fins de confrontação buscou-se analisar as especificações constantes do Edital de Concorrência Nº 129 – 2017 - DER/DT que trata do Termo de Referência, anexo 1 do Edital, como segue:

A contratada deverá executar os serviços obedecendo às condições previstas:

- no Projeto Executivo de Engenharia;
- no presente Termo de Referência;
- nas Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR;
- nas Especificações de Materiais para Serviços Rodoviários do DER/PR;
- no Manual de Execução de Serviços Rodoviários do DER/PR;
- no Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias;
- no Manual de Gerenciamento de Obras Rodoviárias do DER/PR;
- nas Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;

- nas Normas da ABNT e outras aceitas internacionalmente, Comprometendo-se a refazer aqueles serviços que se revelarem insatisfatórios ou deficientes, sem ônus para o DER/PR (ANEXO 1, TERMO DE REFERENCIA EDITAL 129/2017 DER/DT).

Como pode ser observado o termo de referência do edital não cita o Manual do DNIT mas referencia as especificações e Manual de Execução de Serviços Rodoviários do DER/PR, que recomendam adoção dos parâmetros constantes do Manual de Projetos de Interseções do DNIT.

Na sequência analisou-se o projeto básico obtido a partir de um requerimento efetuado junto à Ouvidoria do Estado (CGE) protocolo nº 121468/2019 de 12/12/2019, bem como foram realizadas visitas *in loco* e constatou-se o que segue:

- 1) Medidas de altura aferidas no local revelaram que, como o desenvolvimento da trincheira tem geometria curva, as alturas apresentam variação ponto a ponto. Foram realizadas medidas nas 4 bordas de cada trincheira, 2 na entrada e 2 na saída, nas margens opostas, encontrando-se altura variando entre os seguintes valores:

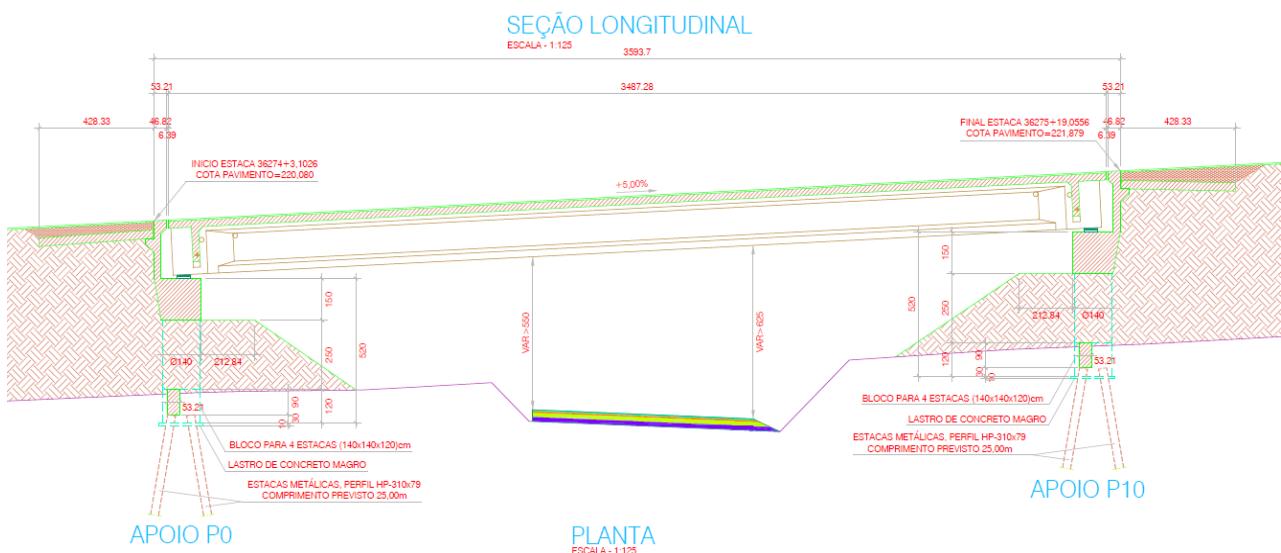
 - Obra de Arte Especial PI-01 (ramo 500, na Saída da Av. Costa e Silva para BR):
5,120 m / 5,860 m / 5,634 m / **4,838 m**
 - Obra de Arte Especial PI-02 (ramo 400, na Entrada da Av. Costa e Silva): **4,936 m**
/ 5,188 m / 5,709 m / 5,465 m / e 5,372 m no Centro geométrico da pista

Portanto, observa-se altura mínima nessas trincheiras de **4,936 m e 4,838 m**, ou seja, inferior ao mínimo estabelecido de 5,50 m.

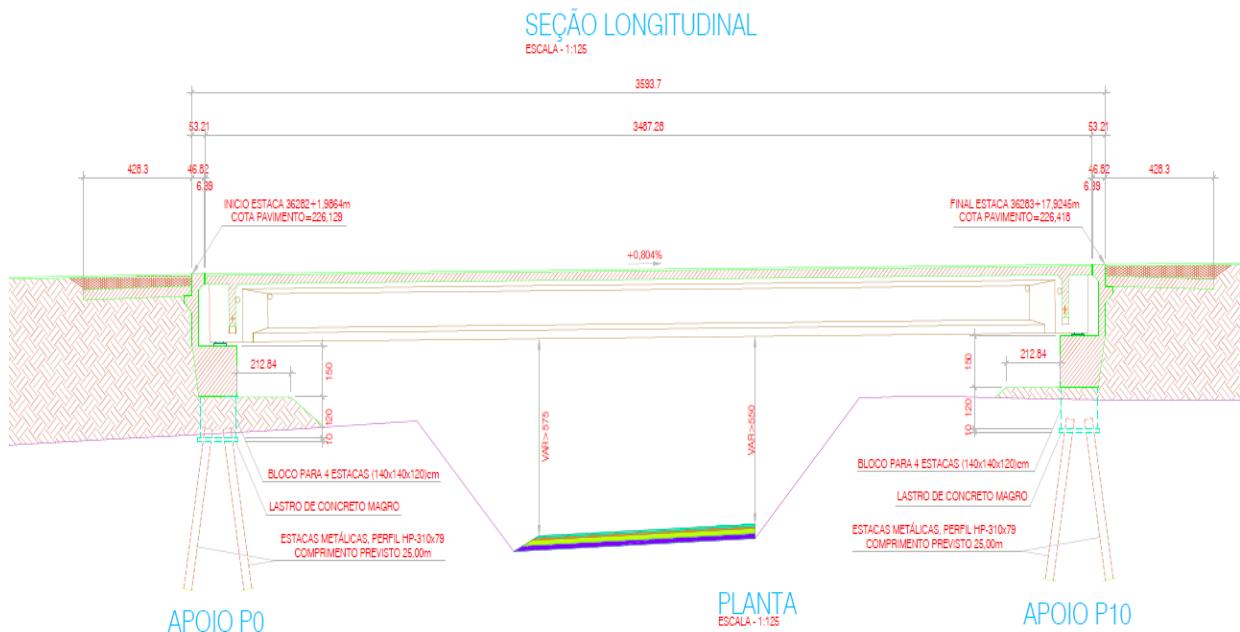
- 2) No local foi observada a colocação de placas de sinalização, limitando a passagem a 4,5 m de altura, antes da entrada nas trincheiras;

Foi possível ainda observar o seguinte:

- a) Nas pranchas PI-01-02-R1 e PI-02-02-R1, do projeto de Obras de Arte Especiais, informa-se que a altura útil sob os dois viadutos é variável, porém não inferior a 5,50 m, conforme seções indicadas a seguir.



Viaduto PI-01-02-R1 - FORMAS - Elevação (planta)-02



Viaduto PI-02-02-R1 - FORMAS - Elevação (planta)-02

b) Pelo projeto de formas das vigas dos viadutos (Viaduto PI-01-03-R1 - FORMAS - Seção transversal-03), observa-se que a espessura da pista superior é de 2,00 m (sendo 1,70 de altura da viga, mais 0,25 m de enchimento e 0,05 m de pavimento asfáltico).

Observando os desenhos do projeto geométrico do ramo superior (Obra 661_Geom_Av Costa e Silva_P03) e dos ramos inferiores (Obra 661_Geom_Av Costa e Silva_P06), e fazendo a diferença entre as cotas do greide acabado no eixo da pista em ambos viadutos, e descontando 2,00 m da espessura do pavimento superior, encontramos que a altura livre deveria ser de **5,625 m** no PI-01 (ramo 500), e de **6,074 m** no PI-02 (ramo 400), ambas, portanto, superiores ao mínimo de 5,50 m recomendado.

Essas informações confirmam, portanto, que a obra não foi executada conforme projeto.

c) Não encontramos no Projeto de Sinalização Vertical especificação de placa com limitação de altura. Provavelmente as placas de limitação de 4,50 m de altura, fixadas no viaduto, foram decorrência da situação final da construção, visando resguardar os usuários, para eventuais problemas.



Os dados referente projeto básico que serviram de base encontram-se disponíveis no seguinte link

https://drive.google.com/drive/folders/14vgJ3T3SPwhoWGcBu_vNNGkU7B1tPoL2

1. Do pedido

Em vista do acima exposto, o Observatório Social de Foz do Iguaçu solicita, na brevidade que o assunto requer, esclarecimentos sobre a real situação desse trevo, e quais providências serão adotadas para solucionar os problemas identificados.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social de Foz do Iguaçu.

Atenciosamente,

Diretoria do Observatório Social de Foz do Iguaçu

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- **Presidente:** Leonor Venson de Souza;
- **Vice-Presidente para assuntos Administrativos e Financeiros:** Giuliano Inzis;
- **Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças:** Cristiane Valeska Fotiadis Henriques Mafalda;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia:** Mário Espedito Ostrovski;
- **Vice-Presidente para Assuntos de Controle Social:** Jaime Nelson Nascimento;

CONSELHO FISCAL

- Elizabeth Arrais de Oliveira Soares;

- Rosemere Kiyomi Hayashi;
- **Suplente:** Nita Busanello;

ASSUNTO: Ofício nº 01/2020 – Viaduto Lyrio Bertoni

PRESENTES

Nome	Órgão	Visto	Nome	Órgão	Visto
Walter Venson	ACIF		Jerson Godoy Leski Júnior	Castilho	
Dimas Bragagnolo	ACIFI		Eduardo Martins	Castilho	
Leonor Venson de Souza	OSFI		Maurício Gabardo	Castilho	
João Colpo	OSFI				
Marco Escobar	OSFI				
Rafaela Marçal Buono	OSFI				
Thyago Vieria Klipe	OSFI				

ATA DE REUNIÃO

Aos dias 31 de janeiro do ano de dois mil e vinte reuniram-se os representantes do Observatório Social do Brasil - Foz do Iguaçu/PR (OSFI) e representantes da empresa Castilho Engenharia e Empreendimentos Ltda para tratar de esclarecimentos sobre a obra do Viaduto Lyrio Bertoni, objeto do Contrato nº 156/2018, em função do Ofício nº 001/2020, de 06/01/2020 encaminhado pelo OSFI solicitando esclarecimentos a respeito das medidas da altura do acesso à Avenida Costa e Silva. Leonor Venson de Souza abriu os trabalhos informando aos presentes que o OSFI recebeu solicitações da imprensa e de algumas áreas da sociedade de Foz do Iguaçu para verificar se a altura final das interconexões do Viaduto Lyrio Bertoni estavam de acordo com os projetos executivo bem como as especificações técnicas contidas nos documentos contratuais. Tomou uso da palavra Jerson Godoy que fez uma breve apresentação dos dados técnicos do Viaduto Lyrio Bertoni, mostrando em tela alguns dos projetos da obra. Explicou sobre a superelevação das vias de interconexões, principal objeto da dúvida apresentada pelo OSFI. Segundo a empresa, a planta que apresenta as alturas de: > 5,50m e > 5,75m correspondem ao eixo longitudinal da via, não tendo qualquer relação com os bordos extremos da pista, onde foram identificados os problemas, segundo Ofício do OSFI. Mostrou nos projetos as cotas superiores em todos os bordos da via, e a sua respectiva cota na planilha de cortes e aterros. Também fez referência a parte do projeto onde o OSFI se baseou para realizar as medições *in loco*. Afirmado que a via superior é enquadrada como Classe I e as vias de acessos laterais como Classe II, resultando desta forma em alturas diferentes para as passagens de nível, ou seja, 5,50 m para Classe I e 4,50 m para Classe II. Informou ainda que as placas de sinalização vertical, que foram instaladas no viaduto e nas interconexões “Altura Máxima de 4,50 m”, não constavam dos projetos executivos e sim foi uma solicitação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e do Departamento Nacional de

“Pela transparência e qualidade na aplicação dos recursos públicos”.

Observatório Social de Foz do Iguaçu - PR – Rua Padre Montoya, 490, Centro, CEP: 85851-080
Telefone: (45) 3198-9185 | Email: fozdoiguacu@osbrasil.org.br - CNPJ 11.210.703/0001-60

 <p>Observatório SOCIAL DO BRASIL FOZ DO IGUAÇU PR</p>	<p>OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - FOZ DO IGUAÇU</p> <p>ATA DE REUNIÃO</p> <p>LOCAL: <i>Sala de Reunião ACIFI</i></p>	Ata Reunião: 001/2020
		31/01/2020
		FOLHA: 2 / 2

Infraestrutura de Transportes - DNIT. O OSFI entende que as dúvidas relativas ao Ofício nº 01/2020 foram esclarecidas. Porém caberá ao DER e órgãos de fiscalização um posicionamento definitivo. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião, às 11:30 horas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

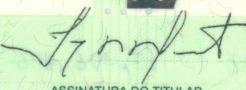
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 13.347.895-7

POLEGAR DIREITO







ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 13.347.895-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/07/2011

NOME: JAIME NELSON NASCIMENTO

FILIAÇÃO: NELSON AUGUSTO DO NASCIMENTO
MARIA ANDRADE NASCIMENTO

NATURALIDADE: MAJOR GERCINO/SC DATA DE NASCIMENTO: 10/09/1958

DOC. ORIGEM: COMARCA=FOZ DO IGUAÇU/PR, 1 OFICIO
C.CAS=38497, LIVRO=123B, FOLHA=217

CPF: 429.627.659-04

CURITIBA/PR



NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

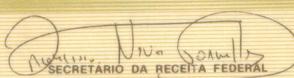
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NASCIMENTO 10.09.58

INSCRIÇÃO NO CPF 429 627 659 C4

CONTRIBUINTE

JAIME NELSON NASCIMENTO



SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

